TERMO DE AUDIÊNCIA

MED 56.2016

Aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis (7/3/2016), às 15h, compareceram perante a Procuradoria Regional do Trabalho – 2ª Região – Procuradoria do Trabalho no Município de Santos, representada pelo Dr. Rodrigo Lestrade Pedroso, Procurador do Trabalho, pela COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO – CODESP, Armando Meira Alves Junior (RG 12.864.742-5-SSP/SP) e Sergio Quintero (OAB/SP 135.680) e pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES ADMINISTRATIVOS EM CAPATAZIA, NOS TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTUÁRIOS E NA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL DOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Everandy Cirino dos Santos (RG 6.666.568-1-SSP/SP) e Eraldo Aurelio Rodrigues Franzese (OAB/SP 42.501).

Iniciados os trabalhos, pelo Ministério Público do Trabalho foi esclarecido o motivo da presente audiência, qual seja, tratar do objeto da presente mediação.

Pelo Sindicato foi dito: "*que estão sendo feitas várias assembleias, não havendo consenso com a direção da CODESP; que acredita que os representantes da CODESP presentes não conhecem a situação; que seria mais adequado estar presente na presente o Superintendente de Fiscalização; que entrega na presente data um demonstrativo; que há falta de pessoal e padronização de como trabalhar; que para cada unidade há um número diverso de pessoal, sem padronização; que há falta de pessoal; que os trabalhadores estão sobrecarregados; que no caso de acidente o trabalhador já foi responsabilizado por não fazer cumprir as regras de segurança; que pretende que o MPT ajude a definir as responsabilidades por escrito; que atualmente cada chefe age de uma forma, sem qualquer padronização; pretende seja definido qual o papel da fiscalização; que já houve processo criminal responsabilizando os trabalhadores*".

Pela CODESP foi dito: "*que a representação da CODESP é sempre feita por escritório terceirizado apto a responder os pleitos do sindicato; que o representante da CODESP ocupa cargo de gerente de gestão de carreiras, mas se compromete a levar a questão posta à análise da diretoria, que fará o encaminhamento ao responsável; noticia que teve publicada no DO de 23/12/2015 a redução do número máximo de empregados de 1675 para 1588, motivo pelo qual tem que racionalizar e profissionalizar a sua mão de obra; a CODESP sempre manteve uma política de parceria com seus empregados e entende que os problemas aqui versados serão objeto de análise da própria diretoria da empresa, se comprometendo a dar uma posição em virtude da documentação que fora carreada ao presente expediente; ressalta que a implantação do turno de seis horas foi exigência de diversos órgãos, inclusive deste Parquet, para fazer sanar o problema de extrapolação da jornada de trabalho; que, com relação a não existência de documentação, a área responsável poderia dar maiores esclarecimentos; que houve treinamento aproximadamente no ano de 2000, sendo que, em havendo necessidade, poderia ser feito novo treinamento para sanar as dúvidas dos trabalhadores*".

Neste momento, o Procurador passa às mãos dos representantes da CODESP a documentação entregue pelo Sindicato, para análise.

O Presidente do Sindicato afirma que: "o *TAC 1942/2010, a resolução da ANTAC 3274/2014 e o julgamento do Tribunal de Contas (024.011/2013-4) determinam que a fiscalização deve ser feita pela CODESP; que há necessidade de padronização do procedimento de fiscalização; que há escassez de trabalhadores para a fiscalização; que não há orientação por escrito; que houve um caso em que a ambulância não conseguir remover o trabalhador por conta de congestionamento de caminhões dentro da área de operação portuária do cais público; que há falta de pessoal na fiscalização; que cada trabalhador da fiscalização faz um turno diferente, sem padronização*".

Afirmou a CODESP: "*que a fiscalização dentro do porto de Santos não é novidade, já ocorre há muitos anos; o que pode eventualmente ter ocorrido com a implementação dos turnos de seis horas é um pontual descompasso que será devidamente analisado e corrigido conforme for necessário. Entende a Companhia que a simples alteração de turno não pode ter causado toda a insegurança exposta pelo sindicato*".

Após realizadas ponderações pelos presentes, pelo Procurador foi dito: "*Diante do pleito formulado pelo suscitante, o Ministério Público do Trabalho, no âmbito de um procedimento de mediação, não entende ser conveniente a fixação de qualquer tipo de ordem ou diretriz à suscitada. Dentro do procedimento de mediação o objetivo do Parquet é fazer com que as partes cheguem a um acordo e atinjam a pacificação social e a satisfação dos seus interesses. No mérito da questão, revela-se preocupante a situação narrada pelo sindicato, na razão em que, nitidamente a segurança do trabalho pode estar comprometida. Mesmo sem conhecimento profundo da realidade vivenciada pelos trabalhadores, não parece razoável aos olhos do Parquet que um trabalhador seja obrigado a fiscalizar a operação portuária de mais de um navio ao mesmo tempo. De outro ponto, a questão pode passar pela necessidade de contratação de determinado número de empregados, o que no caso da suscitada deve ser eito através do crivo do concurso público de provas e títulos. Para isso, certamente interesses econômico-financeiros estão envolvidos, inclusive com a costumeira chancela do Ministério do Planejamento. Portanto, o Parquet enxerga a situação como complexa num primeiro momento. O procedimento de mediação, via de regra, não se exaure em apenas um encontro. Nessa esteira, vê-se a necessidade de designação de nova rodada de negociação, designando-se audiência para o* ***dia 7 de abril de 2016, às 13h30,*** *saindo as partes já intimadas, onde espera-se que a suscitada apresente solução a ser adotada para o caso, a fim de que o suscitante leve ao conhecimento de seus representados. Entende também o Ministério Público que nesse espaço de mediação não pode interferir no poder diretivo da empresa em determinar que esta edite algum tipo de resolução para otimizar os serviços dos empregados envolvidos nas operações. Cabe, sim, verificar se as leis trabalhistas, compreendendo as*

Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, estão sendo regiamente cumpridas, mas isso no âmbito de procedimentos inquisitoriais, alguns deles já instaurados, inclusive com a assinatura de TAC pela suscitada".

Nada mais, tendo sido o presente termo digitado por mim, Ana Luiza Matoso Curi Behr _____, Analista Processual, o qual foi lido pelos presentes que o assinaram. Audiência encerrada às 15h50.

Rodrigo Lestrade Pedroso
Procurador do Trabalho

Armando Meira Alves Junior
CODESP

Sergio Quintero
OAB/SP 135.680

Everandy Cirino dos Santos
Presidente do Sindicato

Eraldo Aurelio Rodrigues Franzese
OAB/SP 42.501